SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES (AS) VEREADORES(AS)

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
22ª SESSÃO
DATA 06/09/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

3904

JUSTIFICATIVA:

De modo geral, o Brasil não dispõe de benefícios para atender às famílias com filhos gêmeos ou múltiplos. Por esta razão, decidimos apresentar este projeto a fim de que as mães nessa condição possam receber um auxílio financeiro para minimizar as elevadas despesas com a criação dos filhos. Não há estimativas oficiais sobre a taxa de natalidade de múltiplos. Dados de estatísticas vitais, disponíveis no DATASUS, mostram que de todos os nascimentos, os gêmeos representam 19% e os trigêmeos e outras ordens de múltiplos representam 0,05%. Como participante do Programa de Liderança Executiva e Desenvolvimento da Primeira Infância 2014, em Boston, Estados Unidos, membro da Frente Parlamentar da Primeira Infância, co-autora da Lei nº 13.257/2016, sobre o Estatuto da Primeira Infância, sabemos da importância de apoiarmos as famílias com gêmeos ou múltiplos até os 6 anos de idade para que essas crianças possam construir uma base cerebral

ANTE PROJETO DE PROJETO DE LEI N º .

Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com dois ou mais nascituros.

Art. 1º Fica instituído benefício assistencial de caráter financeiro, devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com dois ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º O benefício será devido à família que comprovar renda familiar mensal per capita de até R$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 3º O benefício será devido até a data em que os nascituros completarem seis anos de vida.

Art. 4º Em caso de pais separados ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 5º O benefício aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de setembro de 2022.

MICHELE CORREIA QUINTAS

(MICHELE QUINTAS)

Vereadora